



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 095 - LINDOMAR PEREIRA DA
SILVA (CAMPOS SALES/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de CAMPOS SALES/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que o veículo de placa CBL9442 não está vinculado ao 23º BC, pois o mesmo já havia sido desvinculado, o mesmo anexa ao recurso uma cópia do requerimento de desvinculação do 23º BC.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2019, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40º BI, de 31 de março de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **CBL9442** no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada no sistema GPIPA por esta comissão no dia 07 de abril de 2020 o veículo de placa **CBL9442** encontrava-se cadastrado no 23º BC.

6) Como o veículo de placa **CBL9442** da Empresa LINDOMAR PEREIRA DA SILVA estava cadastrado no 25º BC, acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.6.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 8 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, suas alegações, solicitando uma nova consulta no sistema, afim de verificar a situação do caminhão. No dia 13 de abril foi realizada uma nova consulta no GPIPA e foi constatado que o veículo de placa **CBL9442 não constava cadastrado no 23º BC.** Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão**, por força do item 5.6.2 do Edital Nr 002/2019 e o **HABILITA, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de CAMPOS SALES/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor LINDOMAR PEREIRA DA SILVA para concorrer ao Município de CAMPOS SALES/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao 2º ciclo de credenciamento.**

Cratús-CE, 13 de abril de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento